



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL N° 1.196/2004, DE 09/11/2004

"Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Coxim-MS e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e consoante as disposições insertas na Constituição Federal, faz saber que o soberano plenário aprovou e ele promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Coxim-MS, para a legislatura 2005 à 2008, fixado no valor de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), observado o limite de 30% dos subsídios dos Deputados Estaduais, consoante informações constantes de certidões de deputados e da Assembléia Legislativa/MS, que noticiam os subsídios dos parlamentares estaduais ora em R\$ 15.502,50 (Quinze mil, quinhentos e dois reais e cinqüenta centavos).

**Art. 2º** - O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% da receita do Município, observando ainda o duodécimo mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas na Lei Complementar Federal nº 101 e demais normas legais pertinentes.

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora, fica fixado em R\$4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) e o subsídio mensal do 1º Secretário da Mesa Diretora fica fixado em R\$4.000,00 (Quatro mil reais).

**Art. 4º** - A ausência do Vereador à Sessão Ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de  $\frac{1}{4}$  do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

**Art. 5º** - No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.

**Art. 6º** - O comparecimento efetivo as sessões extraordinárias realizadas no período de recesso legislativo será remunerado na proporção de  $\frac{1}{4}$  do subsídio mensal para cada sessão, até o máximo de quatro, observada a disponibilidade efectiva de recursos para a realização das despesas com a finalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, consignada no orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coxim-MS, 09/ Novembro/ 2004.



Nacyr Proença  
Presidente